

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 137/2017**

**Processo Administrativo nº 3457/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - EPP

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Jd. Marília e do bairro Cecap.

**Referente:** Pregão Presencial nº 27/2017

**Valor Total:** R\$ 2.315,24 (dois mil trezentos quinze reais e vinte e quatro centavos)

**Vigência:** 20(vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho** brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda - EPP**, sediada a Rua Doutor Felipe Nagib Chebel, Nº 236 - Centro - CEP: 13300-180 Telefone (11) 4013-2000/95360-4586, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.228.427/0001-30 e Inscrição Estadual nº 387.089.934.114, neste ato representada pelo Sr. **Mario Borges do Amaral**, Brasileiro, casado, sócio gerente, portador do RG nº 29.942.071-1 e do CPF nº 216.547.378-01, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de informática para Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Jd. Marília e do bairro Cecap, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas, a cargo da Secretaria de Saúde.

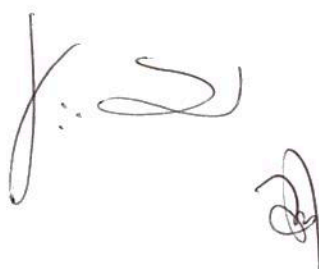
Item	Qtde.	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	04 Unid.	No-break, bivolt automático	Lacerda Bi Volt Automático S115/220	R\$578,81	R\$2.315,24

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. **Silvana Garcia**, Encarregado Cadastro, portador do RG n.º 11.069.280-9 e do CPF n.º 984.525.928-68.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 27/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



## **DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula terceira**

**3.1.** Prazo de entrega e vigência será de até 20(vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.315,24 (dois mil trezentos quinze reais e vinte e quatro centavos)** o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente da contratada, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.5.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 27/2017 e Contrato Administrativo n.º 137/2017.

**4.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.06.449052.10.301.0205.2.050.05.300075 (ficha 597), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos, Sra. **Silvana Garcia**.

**6.2.** As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Fone (11) 4028-2587 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 11h:30m e 12h30m às 15h30m.



**6.3.** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

**6.4.** Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

**6.5.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**6.6.** A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Município de Salto, em estrita observância das especificações do **Anexo I** e da proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

**6.7.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

**6.8.** Caso após o recebimento dos produtos seja encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

**6.9.** Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

**6.10.** A Contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

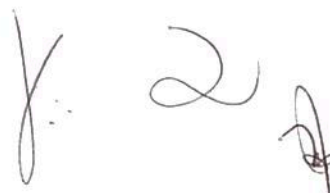
**6.11.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

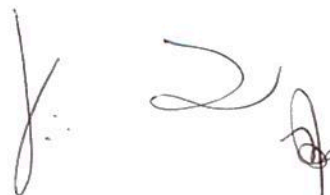
8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

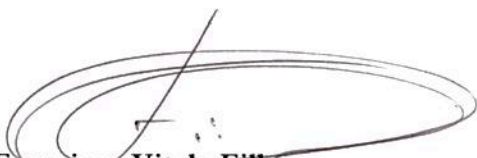
#### **DO FORO**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 02 de outubro de 2017.




**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

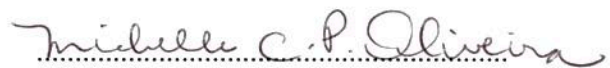


**Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda – EPP**  
Contratada

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2 - Michelle Caparros Pádua de Oliveira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** INKJET21 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 137/2017

**OBJETO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO JD. MARILIA E DO BAIRRO CECAP.**

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 02 de Outubro de 2017.

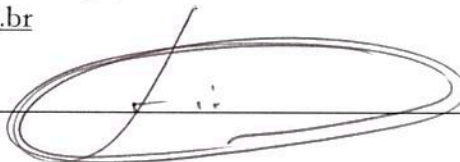
**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

**e-mail institucional:** flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** flaviovitale.dr@uol.com.br

**Assinatura** \_\_\_\_\_



**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Mário Borges do Amaral/Sócio Proprietário

**E-mail institucional:** mario@inkjet.com.br

**E-mail pessoal:** licita@inkjet21.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

